

LEI Nº 2.563, de 05 de março de 2008.

“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com o Sr. HUGO RIBEIRO GONZAGA, uma (01) área de terreno no Loteamento Residencial Vereda dos Buritis, nesta cidade, designada como 3ª área do Decreto de Desmembramento nº 1.823, de 12 de fevereiro de 2.008, com uma área de 252,20 m2, área esta de propriedade do Município de Catalão, pelo lote 06 da quadra 28 do loteamento Jardim Catalão, nesta cidade, com uma área de 300,00 m2, terreno este de propriedade de Hugo Ribeiro Gonzaga.

Parágrafo Único - A presente permuta se dá em razão do município de Catalão ter ocupado o terreno do Sr. Hugo com a construção de uma Praça no Loteamento Jardim Catalão.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 3º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão a conta do município, dispensando-se o recolhimento do ITBI aos cofres municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 05.03.2008.**

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”